



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Processo licitatório nº 01/2025:

Recorrente: Nato Recursos Humanos e Estágios LTDA

Recorrida: Recrutamento e Seleção Brasil LTDA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do recurso interposto pela empresa Nato Recursos Humanos e Estágios LTDA no procedimento licitatório que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para gerenciamento de estagiários no âmbito da Administração Pública.

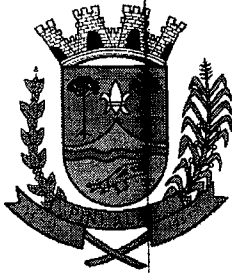
A pregoeira e sua equipe de apoio, em parecer técnico, manifestaram-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, considerando as seguintes justificativas:

1. Quanto à ausência de demonstração clara sobre a forma de execução do contrato e os custos operacionais:

A recorrida apresentou planilha detalhada de composição de custos, evidenciando todos os gastos administrativos e margem de lucro. Ademais, encaminhou contratos administrativos vigentes com outros órgãos, comprovando experiência na prestação de serviços similares, bem como atestados de capacidade técnica. Dessa forma, atende aos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Quanto à apresentação de certidões estadual e municipal vencidas no SICAF:

A empresa apresentou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão de Débitos Tributários não inscritos na dívida ativa de SP e Certidão Conjunta de Tributos Municipais de São Paulo, todas dentro do prazo de validade. Além disso, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

existência da documentação válida na data da sessão, ainda que não enviada por mero esquecimento, pode ser sanada sem prejuízo ao interesse público, desde que não se trate de documento produzido após a data limite (Acórdão nº 1423/2019 - TCE-PR).

3. Quanto ao fato ocorrido no Pregão 3/2025 do TRE/RJ:

O fato citado refere-se a outro certame, em condições específicas, não podendo ser considerado como fator impeditivo na presente licitação. No presente caso, o setor de contabilidade desta Administração atestou a conformidade dos documentos apresentados pela recorrida, em observância às normas contábeis aplicáveis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competição, bem como em consonância com a jurisprudência do TCE-PR e do TCU, esta Assessoria Jurídica manifesta-se de forma desfavorável ao recurso interposto pela empresa Nato Recursos Humanos e Estágios LTDA, recomendando-se o indeferimento do pedido.

Pinhalão, 11 de fevereiro de 2025.

YGOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico do Município de Pinhalão/PR